



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Araguatins  
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1286/2021

Araguatins, 26 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Araguatins  
Publicado no Placar e no site oficial  
[www.araguatins.to.gov.br](http://www.araguatins.to.gov.br)  
Em: 26/04/2021  
Wendell Silva Miranda  
Secretário de Adm. e Finanças  
Decreto 001/2021  
D.I.: CRC - TO 00428410-1

“Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Educação de Araguatins e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### Título I

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Cumprindo princípios constitucionais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N° 9394/96 e Lei Orgânica Municipal, reestrutura o Conselho Municipal de Educação – CME.

### Título II

#### Da composição

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é Órgão Colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Araguatins – SME, com atribuição normativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME deverá ser elaborado no prazo de trinta dias após a aprovação desta Lei, sendo aprovado através de Parecer por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares.

### Título III

#### Das Competências do Conselho Municipal de Educação – CME

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Educação – CME:

I – Interpretar a Legislação educacional;



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Araguatins**  
**Gabinete do Prefeito**

**II** – Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua qualidade expansão e implementação;

**III** – Zelar pelo cumprimento da Legislação vigente, no Sistema Municipal de Ensino;

**IV** – Participar da elaboração e acompanhar a execução e avaliação do Plano Municipal de Educação;

**V** – Assessorar os demais Órgãos e Instituições do Sistema Municipal de Ensino no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-los;

**VI** – Emitir Pareceres, Resoluções, Indicações, Instruções Normativas, Portarias e Recomendações sobre assuntos do sistema Municipal de Educação, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimento de ensino público e privado de Educação Infantil e seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

**VII** – Definir diretrizes curriculares para a educação básica da rede municipal em conformidade com a legislação nacional;

**VIII** – Colaborar na discussão e elaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP das escolas conjuntamente com a Secretaria de Educação;

**IX** – Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado do Tocantins.

**X** – Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB);

**XI** – Acompanhar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que regem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental das unidades do Sistema Municipal de Ensino;

**XII** – Supervisionar o Censo Escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiro que alicerçam a operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB);

**XIII** – Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;

**XIV** – Colaborar com o Poder Executivo Municipal na definição das Políticas Educacionais e financiamentos previstos nos PPA, LOA, LDO.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Educação fará parte da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Araguatins, que colocara a disposição do Conselho os recursos humanos e equipamentos necessários ao cumprimento das obrigações previstas na legislação vigente.



**Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Araguatins  
Gabinete do Prefeito**

**Título IV**

**Das Disposições Finais**

**Art. 5º.** A função de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerada, sendo o seu exercício considerado relevante serviço prestado à educação.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Educação será composto por seis (06) membros titulares e igual número de suplentes, sendo membros representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do prefeito.

**§ 1º** Os membros do Conselho Municipal de Educação serão distribuídos da seguinte forma:

**I** – 02(dois) representantes, sendo um (01) titular e um (01) suplente, indicado pelo Secretário Municipal de Educação;

**II** – 02 (dois) representantes do Magistério Público no âmbito do Município, sendo um (01) titular e um (01) suplente indicada pela organização representativa de classe ou por seus pares;

**III** – 02(dois) representantes de Conselhos ou similares, dentre os organizados, junto as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, sendo um (01) titular e um (01) suplente, indicado pelos Conselhos;

**IV** – 02 (dois) representantes de pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo um (01) titular e um (01) suplente, indicados pela organização representativa ou por seus pares;

**V** – 02 (dois) representantes de diretores das escolas municipais, sendo um (01) titular e um (01) suplente, indicados pela organização representativa de classe ou por seus pares;

**VI** – 02 (dois) representantes das escolas privadas do município que atuam com Educação Infantil, sendo um (01) titular e um (01) suplentes indicadas pela organização representativa de classe ou por seus pares;

**Parágrafo Único.** Os membros do CME deverão ser maiores de 18 anos, residentes no município e com possibilidade e interesse em estudar legislação educacional.

**Art. 7º.** O presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 02(dois) anos sendo permitida uma recondução.

**§1º** Cabe ao presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30(trinta) dias, antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para a convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do conselho.

**§2º** No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Araguatins**  
**Gabinete do Prefeito**

**§3º** Os representantes da Secretaria Municipal de Educação serão indicados pelo secretário(a).

**Art. 8º** São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;

II – Pais de alunos que:

a) Exerçam cargo ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo poder Executivo gestor de recursos; ou

b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo municipal.

**Art. 9º** Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I – Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa; ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino que atuam;

II – A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

III – O afastamento involuntário e justificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para qual tenha sido designado.

**Art. 10º.** Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por Ato (Decreto) do Prefeito, para exercerem mandato de 02 (dois) anos, com a recondução de no máximo 1/3 (um terço) dos componentes por igual período.

**Art. 11º.** Os membros do Conselho Municipal de Educação de Araguatins – TO deverão residir no município de Araguatins – TO.

**Art. 12º.** Fica revogada a partir de 22/03/2021 a Lei nº 1.176 de 19 de dezembro de 2014.

**Art. 13º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Araguatins  
Gabinete do Prefeito**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, 26 de abril de 2021.

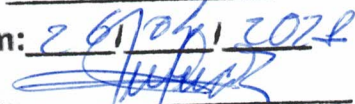
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

  
**AQUILES PEREIRA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

  
**WENDELL SILVA MIRANDA**  
Secretário Municipal de Administração

  
**ULISSEVÂNIA SALES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Araguatins  
Publicado no Placar e no site oficial  
[www.araguatins.to.gov.br](http://www.araguatins.to.gov.br)

Em: 26/04/2021  


Wendell Silva Miranda  
Secretário de Adm. e Finanças  
Decreto 001/2021  
D.I.: CRC - TO 004284/O-1